PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração / Município de São Martinho. Assunto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção via Pregão Eletrônico (SRP). Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Ementa

Direito Administrativo. Licitação. Lei nº 14.133/2021. Modalidade Pregão Eletrônico. Critério de julgamento: Menor Preço por Item/Lote. Sistema de Registro de Preços (SRP). Aquisição de bens comuns. Regularidade da fase preparatória. Aprovação condicionada.

2. Relatório

Trata-se de exame de legalidade da fase interna da licitação que visa o suprimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para as diversas Secretarias do Município de São Martinho. O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que justificam a necessidade e a viabilidade da contratação.

3. Fundamentação Jurídica

3.1. Da Modalidade e do Critério de Julgamento

O objeto em tela caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XLI, da Lei 14.133/2021). Portanto, a adoção do Pregão Eletrônico é obrigatória e adequada. O critério de Menor Preço coaduna-se com a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A utilização do SRP (Art. 82) justifica-se pela natureza do objeto, cuja demanda é frequente e parcelada. A estratégia mitiga a necessidade de imobilização de capital em estoques físicos vultosos e permite a gestão eficiente do fluxo de caixa municipal, atendendo ao princípio da economicidade.

3.3. Do Parcelamento do Objeto

A divisão em lotes (Hidráulico, Elétrico e Construção) atende ao Art. 40, inciso V, da Nova Lei de Licitações. O parcelamento visa a ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, sem prejuízo da economia de escala.

3.4. Da Regularidade dos Documentos Preparatórios

O ETP apresentado demonstra o nexo causal entre a necessidade pública e a solução escolhida, contemplando os requisitos do Art. 18. Recomenda-se, contudo, que a Pesquisa de Preços observe rigorosamente o Art. 23, priorizando o Painel de Preços e contratações públicas similares.

4. Conclusão

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do procedimento, ressalvando que a continuidade do certame fica condicionada à:

1. Juntada da pesquisa de preços atualizada.
2. Previsão de recursos orçamentários (reserva de dotação).
3. Aprovação da minuta do Edital e do Termo de Referência.

É o parecer, sob censura.

São Martinho/RS, 12 de março de 2026.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597